

**Relatório final da Comissão Nacional da Verdade do Brasil: o documento, a memória e a efetivação do direito à verdade**

*Priscila de Assunção Barreto Côrbo  
Dayo de Araújo Silva Côrbo*

**Introdução**

No dia 10 de dezembro de 2014 entrega-se a presidente do Brasil, Dilma Rousseff, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, em cerimônia oficial no Palácio do Planalto. O documento dividido em três volumes é o resultado do trabalho da Comissão Nacional da Verdade, criada pela lei n. 12.528/2011. O relatório oficializa a contribuição da Comissão para o esclarecimento da verdade histórica do período de ditaduras no Brasil entre os anos 1946 e 1988 e busca efetivar o direito à memória e a promoção da reconciliação nacional.

A entrega do documento relatório final da Comissão Nacional da Verdade é emblemática para vários setores, como as organizações de parentes de vítimas dos regimes ditatoriais, entidades de defesa dos direitos humanos, os militares e toda população brasileira.

Dentre os principais objetivos descritos no relatório da Comissão Nacional da Verdade do Brasil (CNV) destacam-se a construção da memória e a efetivação do direito à verdade histórica. A efetivação desses objetivos vincula-se a criação de documentos que validam a informação produzida pelo Estado. Contudo, o que podemos considerar como documentos, como memória e como verdade histórica? Para Bourdieu (2014) a própria constituição de uma comissão configura-se como um documento.

A criação de uma Comissão por parte do Estado não se conforma como algo inócuo, pois a partir dessa ação o Estado afirma “que o problema existe e diz-se: essa comissão trata publicamente desse problema público e atribui-se como missão trazer uma solução publicável. Haverá um relatório oficial que será entregue oficialmente, como uma autoridade quase oficial” (BOURDIEU, 2014, p.58).

Os estudos sobre documento e validação da informação não é algo recente na Ciência da Informação, González de Gómez (2012) a partir das indagações sobre ação da informação, busca o significado da informação a partir do que se valida como informação na ciência, Frohmann (2009) busca o significado da informação a partir das políticas e práticas sociais que constituem documentos e informações.

Nesse sentido, efetiva-se uma análise a partir do documento relatório final da Comissão Nacional da Verdade sobre a função do documento para a validação da informação no espaço social, a construção de uma memória coletiva e a efetivação do direito à verdade. Utiliza-se como perspectiva, a representação da oficialização da verdade histórica para os concernidos, familiares vítimas da ditadura militar.

Sendo assim, na primeira parte do trabalho evidencia-se a criação da Comissão Nacional da Verdade do Brasil, e o que significa a construção da memória e a efetivação do direito à verdade na perspectiva da CNV. Na segunda parte, destaca-se a relação entre documento e validação da informação visando o papel do documento no campo social. Finaliza-se o trabalho com a relação entre os documentos, a memória e a efetivação da verdade a partir dos trabalhos da CNV.

### **Criação da Comissão Nacional da Verdade do Brasil, a memória e a efetivação do direito à verdade**

A concepção de uma Comissão por parte do Estado não se configura como algo inócuo, pois a partir dessa ação o Estado afirma “que o problema existe e diz-se: essa comissão trata publicamente desse problema público e atribui-se como missão trazer uma solução publicável. Haverá um relatório oficial que será entregue oficialmente, como uma autoridade quase oficial” (BOURDIEU, 2014, p.58).

O Estado tem o poder de reforçar um ponto de vista sobre os outros no mundo social, que é o lugar de disputa entre os pontos de vista e é o detentor da verdade oficial que têm eficácia. (BOURDIEU, 2014, p.60). Contudo, sua participação não pode ser direta, nesse sentido, configura-se a comissão dos sábios ou dos

especialistas, que se encontra acima das contingências, dos interesses e dos conflitos do espaço social.

Para conseguir esse efeito de des-particularização, esse conjunto de instituições a que chamamos “o Estado” deve teatralizar o oficial e o universal, deve dar o espetáculo do respeito público pelas verdades públicas, do respeito público pelas verdades oficiais em que a totalidade da sociedade supostamente deve se reconhecer. Deve dar o espetáculo do universal, aquilo sobre o que não pode haver desacordo porque está inscrito na ordem social em determinado momento do tempo. (BOURDIEU, 2014, p.60).

Nesse sentido, segundo o autor, os processos de escolha dos seus membros e do que é dito pela Comissão devem ser avaliados como um discurso ou política do Estado. “Essa invenção organizacional que é a comissão produz um efeito considerável, que leva a esquecer a visão dramática da instituição: ela engendra os efeitos simbólicos produzidos pela encenação do oficial, da conformidade oficial à representação oficial” (BOURDIEU, 2014, p.58).

A criação da Comissão Nacional da Verdade se desenvolveu a partir de pressões da sociedade civil e principalmente pela influência de tratados e acordos do governo federal com órgãos internacionais envolvidos na temática dos direitos humanos como a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 1992. Entre os órgãos internacionais destacam-se a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

[...] a Corte Interamericana considerou o estabelecimento de uma comissão da verdade, como um mecanismo importante para o cumprimento da obrigação do Estado de garantir o direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido e, portanto, para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e políticas em certos períodos históricos de uma sociedade, desde que dotada de recursos e atribuições que lhe possibilitem cumprir eficazmente seu mandato. (BRASIL, 2014, p.29).

A primeira proposta de concepção da Comissão Nacional da Verdade foi estabelecida no 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, neste evento

apresentou-se um conjunto de leis sugeridas pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em Dezembro de 2009. Entretanto, essa proposta foi precedida por outras iniciativas desse governo nas questões de memória e verdade, como a organização do projeto Arquivo da Intolerância e a criação da Comissão de Verdade e Justiça.

O projeto Arquivo da Intolerância foi criado com o objetivo de organizar os documentos sobre as prisões, os desaparecimentos, as torturas e as mortes durante o regime ditatorial. Sendo responsável também pela disponibilização irrestrita dessas fontes de informação à consulta pública. Nesse projeto chegou-se a criar uma comissão de averiguação e análise de informações sigilosas que requereu documentos às Forças Armadas e à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Contudo, esse projeto não obteve sucesso devido uma decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) que visava proteger tais informações.

O governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), havia tentado revogar tal decisão, entretanto, esta atitude provocou reações tanto nos setores favoráveis do Exército que ofereceram ajuda principalmente com a questão da guerrilha do Araguaia, quanto nos opositores à abertura dos arquivos que reagiram midiaticamente com a queima de arquivos na base de Salvador. Além disso, houve “recusa do governo brasileiro em abrir seus documentos à consulta paraguaia, temendo ressuscitar ranços históricos relacionados à ação brasileira durante a Guerra do Paraguai, entre outros.” (WINAND; BIGATÃO, 2012, p.6).

Em todo processo de criação da CNV constata-se uma grande polarização política descrita no próprio relatório dessa Comissão, que atesta as dificuldades impostas ao trabalho da CNV até mesmo por esferas jurídicas.

A instituição da CNV deu-se no momento em que o Brasil se via – e ainda se vê – obrigado a lidar com o legado de graves violações de direitos humanos, verificando-se a resistência por parte de alguns setores do Estado, até mesmo de instâncias judiciais. Cabe destacar a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao examinar a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº153. (BRASIL, 2014, p.30).

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil entrou com processo junto ao Supremo Tribunal Federal alegando inconstitucionalidade para parte da Lei nº 6.683/1979, Lei de Anistia, no tocante a anistia dos agentes públicos responsáveis, entre outros crimes, pela prática de homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais, estupro e atentado violento ao pudor contra opositores políticos ao regime militar. Por sete votos a dois, o STF posicionou-se contrário à revisão da Lei de Anistia, considerando não caber ao Poder Judiciário rever o acordo promovido pelo Poder Legislativo.

Em dezembro de 2008, foi encaminhada ao governo a orientação para que fosse constituída a Comissão de Verdade e Justiça, fruto dos debates da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, que consolidou as discussões a respeito da revisão do Programa Nacional de Direitos Humanos.

Em 2009, na palestra de abertura da Conferência Internacional sobre o Direito à Verdade, o então ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, enfatiza a importância de complementar o trabalho das Comissões Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia.

Finalmente, no governo da presidente Dilma Rousseff aprova-se a instauração da Comissão Nacional da Verdade, entretanto, um dia antes da aprovação da lei que cria a Comissão da Verdade, outra lei que a complementa é aprovada no senado, a Lei de Acesso à Informação, que estabelece novas classificações aos documentos oficiais e sigilosos e prazos para torná-los públicos.

A Lei de Acesso à Informação se evidencia como fundamental para os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade. “Foi determinante, para os trabalhos da CNV, que o processo legislativo que produziu a Lei nº 12.528/2011 tenha se dado simultaneamente àquele que conduziu à aprovação da Lei nº 12.527/2011, de Acesso à Informação (LAI).” (BRASIL, 2014, p.22).

A edição da LAI conferiu, ainda, base normativa para o tratamento do vasto repertório documental sobre a ditadura militar disponível no Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça. A partir de 2005, por determinação presidencial, foram recolhidas ao Arquivo Nacional mais de 20 milhões de páginas sobre a ditadura, inclusive os arquivos

do extinto Serviço Nacional de Informações (SNI). No mesmo sentido, arquivos estaduais têm recolhido e tratado os acervos dos órgãos de polícia política, bem como de outros setores que estiveram a eles vinculados, como os institutos médicos legais e os órgãos de criminalística. Mesmo não se podendo concluir que a integralidade da documentação produzida pelo regime militar esteja recolhida aos arquivos públicos, a disponibilidade de documentos sobre o aparato repressivo não encontra paralelo em nenhum outro país. (BRASIL, 2014, p.22).

Outro benefício trazido pela elaboração da LAI está no domínio do legado da CNV, que se refere à perpetuação da busca pelo direito à verdade, após a conclusão dos trabalhos da Comissão. Os trabalhos da Comissão visam alcançar principalmente a população que nasceu após o golpe militar.

A vigência da LAI permitirá a continuidade, em momento posterior ao encerramento dos trabalhos da CNV, da busca da efetivação do direito à memória e à verdade histórica, possibilitando seu exercício por pessoas ou entidades, públicas e privadas, desejosas do acesso irrestrito a informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos. (BRASIL, 2014, p.22).

Com isso, as divergências iniciadas com o processo de criação da CNV e ainda vigentes, demonstram a importância da construção ou do resgate a uma verdade histórica, numa esfera internacional o Jurista francês Louis Joinet, destaca que o direito à verdade ou o direito de saber, é fundamental para a luta contra a impunidade das violações dos direitos humanos. Confirma a importância das comissões não judiciais de investigação, ou as Comissões de Verdade e Reconciliação. Além da preservação dos arquivos relativos às violações dos direitos humanos.

Especialmente, quando de um processo de transição, o direito de saber implica que sejam preservados os arquivos. As medidas que devem ser tomadas para isso têm relação com os seguintes pontos: a) medidas de proteção e de repressão contra a subtração, a destruição ou a ocultação; b) realização de um inventário de arquivos disponíveis, que inclua os existentes em outros países com a finalidade de que, com sua cooperação, possam ser consultados ou, se for o caso, restituídos; c) adaptação à nova situação da regulamentação do acesso aos arquivos e de sua consulta,

principalmente outorgando o direito a toda pessoa que seja imputada a garantia de seu direito à resposta e que esse seja incluído em seu dossiê.(JOINET apud CUYA, 2011, p.41).

Contudo, é importante uma consideração, atenta-se que a conclusão dos trabalhos da CNV não se encerra na elaboração do Relatório Final e está vinculado a um movimento amplo de reivindicação de maior transparência e acesso as informações produzidas pelo Estado. O que no tocante ao direito à verdade se amplifica pela necessidade de produção de informações intencionalmente ocultadas ou destruídas pelo estado em um determinado período.

### **O documento relatório e as controvérsias**

Uma das principais controvérsias relacionadas à criação e a efetivação dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade está relacionada com a revisão da lei de anistia fruto de reivindicação antiga da sociedade civil, iniciadas durante a própria ditadura militar. Dentre as mais emblemáticas está a reivindicação dos familiares dos militantes do Partido Comunista do Brasil (PC do B) desaparecidos entre 1974 e 1976 na Guerrilha do Araguaia que efetivou uma condenação do governo brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2010.

Ao julgar o caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil, em 24 de novembro de 2010, a Corte IDH examinou pela primeira vez um caso de graves violações de direitos humanos praticadas no Brasil durante o regime militar. Decidiu que a interpretação conferida à Lei de Anistia de 1979, que impede a investigação, julgamento e sanção dos responsáveis por tais violações, é incompatível com as obrigações assumidas pelo Brasil ao vincular-se à Convenção Americana sobre Direitos Humanos. (BRASIL, 2014, p.29).

Considera-se importante evidenciar no tocante a validação da Lei de Anistia, a interpretação de duas pessoas com notória participação na questão dos Direitos Humanos atualmente no Brasil. O secretário nacional dos Direitos Humanos e

ministro da Justiça no governo de Fernando Henrique Cardoso, José Gregori e a jurista e ex-secretária nacional dos Direitos Humanos, Flávia Piovesan.

Para Gregori (2012) a lei que criou a Comissão da Verdade é um marco político e institucional, porque o Brasil chegou a um consenso: houve desrespeito aos Direitos Humanos, e é preciso que uma Comissão oficial representativa cuide de esclarecê-lo. Porém, a respeito de punição, para o autor, a própria lei sancionada da Comissão da Verdade, afirma que “As atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório”. (BRASIL, 2011). Ele justifica sua posição:

O peso da reverência a preceitos exclusivamente jurídicos, quer na letra expressa da lei quer na força que emana do seu conjunto sistemático, afasta-me de considerar a punição física dos responsáveis, o que desnaturaria, a meu ver, a natureza pétrea da lei de anistia (GREGORI, 2012, p.7).

Piovesan (2012) não segue a mesma linha de interpretação, para a autora, o julgamento e punição a quem violou os direitos humanos no período abrangido pela lei da Comissão da Verdade são imprescindíveis.

A absoluta proibição da tortura, o direito à verdade e o direito à justiça estão consagrados nos tratados internacionais, impondo ao Estado brasileiro o dever de investigar, processar, punir e reparar graves violações a direitos humanos, especialmente em se tratando de crime internacional. (PIOVESAN, 2012, p.7-8).

As duas interpretações demonstram a dificuldade de um consenso sobre o problema da anistia, Thiesen (2013) destaca a relação entre anistia e esquecimento.

Mas, perguntamos, o fato de ter havido a anistia significa que os fatos objeto da anistia foram realmente esquecidos? É como se as instituições dissessem, através das decisões estabelecidas, que devemos esquecer o que passou, para que a “harmonia” social se estabeleça. Entretanto, será que aqueles atores dos acontecimentos esquecem de fato?

A história mostra-nos que não. E ela mesma encarrega-se de fazer-nos lembrar os acontecimentos que se deram no passado, revendo e rediscutindo os fatos à luz de novos documentos e novas pesquisas. (THIESEN, 2013, p.258)



Os fatos descritos pelo relatório da CNV não são suficientes para um esquecimento ou uma punição dos responsáveis, contudo, são fundamentais para a validação da informação sobre as violações dos direitos humanos sofridas pelas vítimas da ditadura militar a partir do Estado.

### **A construção do conceito “documento” na ciência da informação e a validação da informação**

Os estudos sobre documento e validação da informação não é algo recente na Ciência da Informação, estão ligados à epistemologia do testemunho e a ideia de verdade. “A questão da acuidade da informação, de sua validade ou validação, como questão da epistemologia do testemunho, não é alheia a questão da validade dos documentos históricos ou documentos de arquivo”. (GONZÁLEZ DE GOMÉZ, 2007, p.3)

Inicialmente, recorreremos à arqueologia conceitual dos documentos de Lund (2009) para traçar a história do conceito de documento na Ciência da Informação. Nesse sentido, destaca-se na antiguidade a relação do documento com o ensino e instrução, em 1214, a forma latina *documentum* significava, principalmente, exemplos de modelo, palestra, ensino, demonstração, etc. Sendo assim, até o século 17 a palavra significava principalmente instruir e educar. Uma palestra oral ou instrução pode ter sido o protótipo de um documento.

A concepção jurídica do documento estaria ligada ao surgimento da burocracia estatal européia a partir do século 17. Na França foi encontrado, pela primeira vez em 1690, a combinação de uma espécie de certificado ou documento. Assim como o documento passa a ser entendido como escrita servindo como prova ou algo que fornece evidência.

Outros estudos como os de Rousseau e Couture (1998) não concordam com este período, segundo estes autores que abordam os documentos administrativos, que seriam ligados ao poder e a verdade. A utilização destes documentos administrativos ocorreu em todas as épocas. “[...] os documentos administrativos

fazem parte de todas as épocas. Eles regem as relações entre os governos, as organizações e as pessoas.” (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p.32).

Ao longo das épocas e dos regimes, os documentos serviram para o exercício do poder para o reconhecimento dos direitos, para o registro da memória e para a sua utilização futura. Recordamo-lo aqui porque este papel foi muitas vezes eclipsado pela história dos homens e das sociedades que, no entanto, basearam os seus poderes e a sua perenidade nesses documentos. A criação dos documentos constituiu uma necessidade para o exercício do poder. (ROUSSEAU; COUTURE, 1998, p.32)

A partir do Iluminismo, um documento é antes de tudo um objeto escrito afirmando e provando transações, acordos e decisões tomadas por cidadãos. Com isto, evidencia a questão da autenticidade e da capacidade de fornecer informações. Essas três características podem ser fundidas em um fenômeno central na sociedade moderna: o conhecimento por escrito é verdade.

No século XVIII uma parte essencial do desenvolvimento da sociedade burguesa moderna, e especialmente a sua esfera pública, era de que a legitimidade da política da economia, a corte e a ciência tornaram-se cada vez mais dependentes da capacidade dos atores para documentar os seus direitos e reivindicações.

Seguindo a tradição jurídica no final deste século a ciência passou a ser legitimada a partir da prova empírica, apoiada por documentos. A qualidade do trabalho científico dependia da documentação que o pesquisador poderia apresentar à seus colegas e ao público. Os cientistas assim como os acadêmicos especialmente os historiadores, deveriam mostrar conhecimento positivo verdadeiro, fazendo experimentos controlados e coleta de documentos demonstrando que possuíam comprovação empírica.

No escopo desta questão, a qualidade do trabalho científico dependia da documentação que o pesquisador poderia apresentar aos seus colegas e ao público. Isto criou um ambiente para o surgimento da documentação, liderado primeiramente por Paul Otlet.

No início do século XX, com a emergência da criação de associações científicas internacionais, bem como revistas internacionais em conjunto com a criação de

ferramentas de acesso à informação científica, através de publicações e coleção de dados de cientistas. Todos esses esforços com o objetivo de criar, ambientes e ferramentas de colaboração para o desenvolvimento científico.

Destacam-se as iniciativas de Henri La Fontaine juntamente com Paul Otlet na criação de entre outros, o Instituto Internacional de Bibliografia e a Classificação Decimal Universal. Com o objetivo prático de fornecer ferramentas úteis para os estudiosos, visto que, a principal preocupação de Otlet era a organização da documentação sobre uma base cada vez mais abrangente de uma forma cada vez mais prática, a fim de conseguir para o trabalhador intelectual o ideal de uma máquina para explorar o tempo e o espaço. Para isto, definiu o documento como o objeto de estudo da ciência da bibliografia, futuramente alterando inclusive o nome desta ciência.

A Ciência da Bibliografia pode ser definida como a ciência, cujo objeto de estudo são todas as questões comuns a diferentes tipos de documentos em sua produção, distribuição, estoque, estatística, preservação e uso de documentos bibliográficos; isto é, tudo que lida com edição, economia de impressão, bibliografia e biblioteca. O escopo desta ciência se estende a todos os documentos escritos ou ilustrados que são de natureza semelhante aos livros: obras impressas ou manuscritas literárias, livros, brochuras, artigos de revistas, reportagens... (OTLET, 1934, apud LUND, 2009).

Com sua perspectiva prática, Otlet (1934) desenvolveu um conceito amplo de documento, com um viés de textos impressos, livros. Ele desenvolveu uma teoria de documento basicamente para a biblioteca e não atentou para a relação do documento com a vida social em geral.

Apesar disso, com sua perspectiva enfatizou as possibilidades técnicas de novas mídias para a realização de um livro universal. Para (Rayward, 1995 apud Lund, 2009) pode-se dizer que Otlet (1934) antecipou os princípios do hipertexto digital, sistemas hiper-mídia e bases de dados que vieram mais tarde. Além disso, construiu a ideia de um modelo de biblioteca que incluiria todos os tipos de documentos o *Mundaneum*.

Uma outra fonte de estudo importante para o desenvolvimento da documentação e fonte de vários estudos sobre documentos é a abordagem de Suzanne Briet.

Suzanne Briet é uma das pesquisadoras mais importantes da Documentação como disciplina, seu trabalho contribuiu de diversas formas com as discussões teóricas sobre os documentos, a autora traz em sua teoria primeiramente a definição de documento “como uma prova de apoio de um fato”, assim como a definição oficial da União Francesa das Organizações de Documentação, aonde o documento é definido como “todas as bases de conhecimento materialmente fixado, e capaz de ser usado para estudo, consulta e prova. (Briet, 1951 apud Lund, 2009).

Futuramente, após críticas apontadas por lingüistas e filósofos de problemas teóricos nesta definição e com a provável influência da semiótica de Peirce, Briet (1951) reformula esta definição para: “qualquer sinal concreto ou simbólico, preservado ou gravado em direção às extremidades de representar, reconstruir ou de provar um fenômeno físico ou intelectual.”

Briet (1951) traz para o conceito de documento sua relação com o mundo natural, em alguns casos, estes documentos são sinais concretos em outros casos sinais simbólicos. Como nas questões: É uma estrela um documento? É um animal um documento? Não, mas as fotografias e os catálogos de estrelas e animais são documentos. A principal diferença entre as estrelas e o animal é que estes são objetos concretos não ligados a qualquer sinal específico, enquanto as fotografias e os catálogos se destinam a representar algo.

Briet (1951) usa um antílope como exemplo da relação entre documento e o processo de documentação. No qual, quando o antílope é catalogado, o antílope concreto torna-se um documento em si. Os objetos concretos são os documentos iniciais distingue-se do que ela chama de documentos secundários. Novos documentos são criados como derivados do antílope considerado o documento inicial a ser a base para um complexo de documentos, como catálogos, gravações sonoras, monografias, artigos, etc. Estes documentos secundários podem ser considerados como sinais simbólicos que não tem uma ligação direta física com o

objeto principal, mas são dependentes da mente subjetiva e interpretativa do documentalista.

A teoria de Briet (1951) se difere de duas maneiras importantes da teoria de Otlet (1934), privilegiando um modelo descentralizado de documentação e uma diversidade de documentos secundários seguindo os documentos iniciais primários. Otlet (1934) e Briet (1951) desempenharam papéis-chave na fundação da comunidade internacional de documentação.

Contudo, a partir dos anos 1960 e 1970, a teoria do documento emergiu em outros campos do conhecimento como a Sociologia, a Antropologia e a Filosofia. Primeiramente com Mannheim (1952), que desenvolveu uma sociologia do conhecimento, para este autor, o significado documentário seria o significado que o documento revela involuntariamente, em um contexto social mais amplo. Este autor se preocupou com o papel social do documento, que não é explicitamente expresso no documento, mas é demonstrado na construção do mundo social.

Nas pegadas de Mannheim (1952), os teóricos Garfinkel e Smith citados por Lund (2009), desenvolveram a interpretação de novas teorias sobre as práticas documentárias. Entre elas a etnometodologia, na qual, os documentos, seriam estudados como construções que desempenhariam um papel fundamental na vida social, seriam construídos assim de modo a impor o poder, para governar por meio de documentos e textos. Tendo começado como um método para uma teoria crítica do documento evoluiu para um método crítico para a busca de padrões dominantes. Com estas interpretações o foco da pesquisa em estudos documentais, desloca-se da análise do conteúdo do documento para uma análise do papel dos documentos em sistemas sociais.

No campo da filosofia, Foucault em sua *Arqueologia do Saber*, escreve sobre a questão do documento e da função do historiador, que não seria mais a de dar finalidade ao processo histórico, através de sua necessidade objetiva inscrita em leis que organizariam a ordem natural do mundo, construindo uma história global. O autor passa a trabalhar os documentos como monumentos, recusando a crença na evidência da linguagem e a antiga certeza de encontrar através dos textos o passado.

A partir disso, Foucault (2005) desenvolve uma teoria geral do documento transferindo o foco do conteúdo assumido ou da mensagem do documento para o relacionado ao material e para o papel ativo de documentos como elementos na construção de uma totalidade histórica.

Em *Vigiar e Punir*, Foucault (2011) demonstra como a teoria do documento pode ser utilizada também fora do contexto histórico, mas também como uma ferramenta crítica de análise em relação à sociedade moderna em geral. É uma crítica fundamental da crença de que um documento contém uma mensagem em si mesmo, como se um livro fosse um documento por ele mesmo. É apenas quando o material particular, tal como um livro impresso, torna-se uma parte de uma totalidade construída que o mundo literário se torna um documento.

As teorias de Foucault fundamentaram na Ciência da Informação os autores denominados por González de Gómez (2011), como neodocumentalistas, dentre esses, Frohmann, Buckland e Ronald Day.

### **A construção do conceito “documento” para a história e a amnésia e vontade de nada esquecer**

Le Goff (2012) considera a expressão “documento” como uma dimensão ampliada que ultrapassa a produção escrita. Para o historiador, “a história se faz com tudo o que a habilidade do historiador lhe permite utilizar para fabricar seu mel, ou seja, com palavras, signos, paisagens” (LE GOFF, 2012, p. 540). O documento é resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziu e também das épocas sucessivas durante as quais continuou a existir. O documento é monumento, resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro determinada imagem de si própria. Atualmente, a história transforma os documentos em monumentos e apresenta uma massa de elementos que é preciso isolar, reagrupar, tornar pertinentes, ser colocados em relação, constituídos em conjunto. O novo documento alargado, transformado deve ser tratado como um documento-monumento, segundo Le Goff (2012).

Como afirma Nunes e Carvalho (2005, p. 33), “a palavra *documento* vem do latim *documentum*, derivado de *docere*, ‘ensinar’ e que evoluiu para o significado de ‘prova’. O uso do termo no vocabulário legislativo foi difundido no século XVII. O seu sentido moderno de testemunho histórico data apenas do início do século XIX”. Dessa forma, começava a apresentar relevância para a história, pois se os acontecimentos não fossem registrados, havia o risco de se perderem no tempo. O ofício do historiador, como afirmou Marc Bloch (2001), é constituído pelo estudo dos homens no tempo, inseridos nos processos históricos. Esses homens deixam vestígios de suas vivências e a partir deles, é possível capturar suas trajetórias ou traços do passado.

O passado imprime suas marcas no espaço físico, social, cultural e simbólico. São esses vestígios que tornam possível revisitar o passado na medida em que a memória social elabora representações a partir de experiências e de lembranças partilhadas que acabam por conduzir a novas leituras dos acontecimentos passados. Assim, memória e história se aproximam e se distanciam, para Le Goff (2012, p. 455) “a memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia.

Acredita-se que a história da Ditadura no Brasil não poderia ser escrita se não existisse um conjunto de documentos onde o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, sem dúvida alguma, ocupa um lugar importante para o país, e, sobretudo, para a sociedade na busca por sua identidade, memória e/ou verdade.

O passado só existe em função de um presente que o constitui como passado, reevocando a sua atualidade. Com efeito, tal afirmação converge à proposição de François Hartog (2006, p. 261) sobre o “presentismo”. Para ele o “presentismo” dá o tom das políticas de memória, das lutas e das disputas por memória, uma vez que é nesse período, do “presentismo”, em que nos encontramos “onde se vive entre a amnésia e a vontade de nada esquecer”. Ao nos aproximarmos do conceito proposto por Hartog (2006, p.266), percebemos o evidente câmbio da forma como concebemos algumas relações com o passado: da história-memória para a história-patrimônio. Tal

mudança contribuiu em muito para a aproximação das noções de nação, história e identidade junto às perspectivas de “conservação, de reabilitação e de comemoração” empregadas nas políticas públicas.

Fernandes (2011, p.221) estabelece que o termo “política de memória” implica em dois âmbitos articulados de ações no agora: “um em vista de manter memória de acontecimentos presentes e os meios para uma dada interpretação destes acontecimentos e interpretações do passado. Objetos, inscrições, lembranças e esquecimentos entram na tecedura do passado, numa trama urdida no presente.”

Nesta perspectiva sobre política de memória, Paul Ricoeur (2007, p.71-104), apresenta reflexões sobre usos e abusos da memória em sua obra *A memória, a história, o esquecimento*. O autor aponta a “memória convocada a lembrar” ou “obrigada a não esquecer”, como parte de políticas de memória desencadeadas no nível ético-político por grupos que, temendo o esquecimento de certos acontecimentos, agem de modo a manter suas lembranças vivas e atuantes no presente; ou, ainda, o que denominou de “memória manipulada” ou “memória instrumentalizada”, resultante de ações dos que querem impedir as recordações de certos acontecimentos por apagamento ou por colocação de um decalque – história de uma nação contada a partir de sua descoberta por outra nação.

Para Ricoeur (2007, p. 71) “[...] lembrar-se é não somente acolher, receber uma imagem do passado, como também buscá-la. ‘fazer’ alguma coisa. O verbo ‘lembrar-se’ faz par com o substantivo ‘lembrança’. O que esse verbo designa é o fato de que a memória é ‘exercitada’”.

Desta forma, podemos considerar que os estudos sobre Políticas de Memória estruturam-se em torno de duas questões cruciais: o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido às novas gerações. Essas perguntas são formuladas dentro do plano da memória e levanta um problema específico para o Estado em relação às práticas e ações que devem ser estabelecidas pelas diferentes instituições voltadas à preservação e acesso à informação/memória em longo prazo.

Para Thiesen (2013, p.24) “[...] O esquecimento é condição de possibilidades da lembrança. Há um processo seletivo em jogo. Resta saber, como esta seleção atua,



não só no âmbito individual, mas no conjunto das instituições existentes na sociedade”.

Diante de tais reflexões, podemos considerar que as políticas de memória realizadas no Brasil, bem como o Relatório Final da CNV, a Lei de Acesso à informação, o Programa Nacional de Direitos Humanos e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia, devem ser formuladas e implementadas tendo em vista este processo seletivo em jogo onde *lembrar* e *esquecer* são condições básicas para manter decisões e ações no campo informacional.

### **Considerações finais**

Na perspectiva do trabalho proposto, evidencia-se que o documento relatório final da Comissão Nacional da Verdade valida uma memória e uma verdade oficial pelo Estado. Entretanto, a validade da informação nessa perspectiva não pode se considerar como uma verdade finalizada, pois o processo de verdade não se finaliza na construção de um documento.

Nesse sentido, o Estado brasileiro com a criação da Comissão Nacional da Verdade igualou-se a outros Estados vitimados por regimes ditatoriais no Cone Sul e as experiências dessas Comissões foram importantes para o desenvolvimento dos trabalhos da CNV.

Contudo, o avanço dessas Comissões só se efetivou após a luta da sociedade civil iniciadas durante o período de vigência da ditadura no Brasil. Diversas foram as ações judiciais movidas por familiares de mortos e desaparecidos, assim como destaca-se o projeto do grupo Tortura Nunca Mais de abertura e disponibilização dos arquivos da Justiça Militar.

### **Referências**

ARGENTINA. Comisión Nacional Sobre la Desaparición de Personas. *Nunca más*. Buenos Aires: EUDEBA, 1995.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 187, de 15 de diciembre de 1983. Crea a Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. *Boletín Oficial*. 19 diciembre 1983.

BLOCH, Marc. *Apologia da história, ou, o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Site oficial*. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*. Brasília: CNV, 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRIET, S. *Qu'est-ce que la documentation?* Paris: Éditions Documentaires Industrielles et Técnicas, 1951.

CHILE. Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación. *Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación*, 1996, t.1 e t.2. (Informe Rettig).

\_\_\_\_\_. Decreto Supremo nº 355, de 24 de abril de 1990. In. *Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación*, 1996, t.1 e t.2. (Informe Rettig).

\_\_\_\_\_. Ley nº19.123 del 8 de febrero de 1992. In. *Informe de la Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación*, 1996.

CUYA, Esteban. Justiça de Transição. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.24, n.1, p.37-78, jan./jun. 2011.

DOCUMENTO: gênese e contextos de uso. Rio de Janeiro: UFF, 2010. Estudos da Informação v.1.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. A documentação e a Documentalidade. In: CRIPPA, Giulia; MOSTAFA, Solange Puntel. *Ciência da Informação e Documentação*. Campinas, SP: Alínea, 2011.

\_\_\_\_\_. *Habermas, informação e argumentação*. In: V Colóquio Habermas realizado na UFSC, Florianópolis, 8 a 11 de set.2008. p.1-19.

\_\_\_\_\_. *A reinvenção contemporânea da informação: entre o material e o imaterial*. In.: Pesq. Bras. CI. Inf., v.2, n.1, jan./dez.2009, p115-134.

FERNANDES, Geni Chaves. Ações de informação e práticas documentárias como políticas difusas de memória. InCID: *R. Ci. Inf. e Doc.*, Ribeirão Preto, v. 2, n. 1, p. 208-226, jan./jun. 2011.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Coimbra: Almedina. 2005.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 39.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

FROHMANN, B. *A documentação rediviva: prolegômenos a uma (outra) filosofia da informação*. In.: *Morpheus*, v.9, n.14, 2009.

GREGORI, José. Comissão da Verdade: mais um elo de uma corrente. *Interesse Nacional*, ano 5, n.17, p. 9-13, abr./jun. 2012.

HARTOG, François. Tempo e patrimônio. *Varia História*, v.22, n.36, p.261-273, jul./dez. 2006.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 6. ed. Campinas, SP: Unicamp, 2012.

LUND, N. W. *Document theory*. In: Annual Review of Information Science and Technology, Silver Spring, EUA: ASIS&T; Meford,EUA: Information Today, 2009. p. 399-432.

MANNHEIM, K. *Essays on the sociology of knowledge*. London: Routledge and Kegan Paul.

MEZAROBBA, G. *Afinal, o que é uma comissão da verdade?* Revista Direitos Humanos, Brasília, DF, n.5, p. 32-34, abr. 2010. Especial PNDH 3.

NAÇÕES UNIDAS. *Instrumentos del Estado de Derecho para sociedades que han salido de um conflicto: Comisiones de la verdade*. Nova Iorque; Genebra: ONU, 2006.

NUNES, Clarice; CARVALHO, Marta Maria Chagas de. Historiografia da educação e fontes. In: GONDRA, José Gonçalves (Org.). Pesquisa em história da educação no Brasil. Rio de Janeiro: DP&A, 2005. p.17-62.

OTLET, P. *Traité de documentation: Le livre sur Le livre: théorie et pratique*. Bruxelles: Mundaneum, 1934.

PIOVESAN, Flávia. Direito à verdade e à justiça: o caso brasileiro. *Interesse Nacional*, v. 5, n.17, p.14-24, abr./jun. 2012.

RICOEUR, Paul. O discurso da ação. Lisboa: Edições 70, 2014.

\_\_\_\_\_. A memória, a história, o esquecimento. Campinas, SP: Unicamp, 2007.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. *Os fundamentos da disciplina arquivística*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

SOUSA JUNIOR, J. G. de; BENEVIDES, M. V. *O eixo educador do PNDH-3*. Revista Direitos Humanos, Brasília, DF, n.5, p. 22-25, abr. 2010. Especial PNDH 3.

THIESEN, Icléia. *Memória Institucional*. João Pessoa: UFPB, 2013.

TORELLY, M. D. *Justiça transicional, memória social e senso comum democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro*. In: Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, 2010. p.104-123.

VAN ZYL, P. *Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito*. Revista Anistia Política e Justiça de Transição, n.1, jan./jun. 2009.

WINAND, E. C. A.; BIGATÃO, J. de P. A política brasileira para os direitos humanos e sua inserção nos jornais: a Comissão Nacional da Verdade. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS, San Francisco, Califórnia. *Anais...* San Francisco, Califórnia, maio 2012. p.1-24.